



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8747 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE NOSSO MUNICÍPIO, DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL QUE SAIBA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições financeiras do Município de Marília, a disponibilizarem em suas agências, pelo menos um profissional em período de atendimento ao público, que se comunique com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na segunda ocorrência;

III - multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na terceira ocorrência, dobrada sucessivamente a partir da quarta ocorrência.

Parágrafo único – As autuações terão interstício mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos nessa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), para se adequarem, inclusive quanto à divulgação, dentro do estabelecimento, em local visível, da presença deste profissional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de novembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 16 de novembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 18/10/2021, Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).